

Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME

Assunto:

Nota técnica que analisa os efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário, de que trata a Lei 14.020 de 2020, sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos trabalhadores.

Reflexos sobre o 13º Salário

Suspensão do Contrato de Trabalho: A suspensão do contrato de trabalho tem como efeito, em regra, a suspensão das principais obrigações entre as partes. Cessa a prestação do serviço e o dever de remunerá-la e o referido período não conta como tem pode serviço.

Reflexos sobre o 13º Salário

O que a legislação brasileira menciona: Conforme estabelece o §1º do artigo 1º da Lei 4.090 de 1962, **o 13º salário corresponde a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.** E o §2º, do mesmo dispositivo, expressamente estabelece que a **fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será devida como mês integral para efeitos do cálculo do 13º salário.**

Reflexos sobre o 13º Salário

Lá na padaria do Sr. João, foi necessário suspender o contrato da Dona Maria por 240 dias a partir de 03/04/2020 e 28/11/2020, neste caso como ficará o décimo da Dona Maria em 2020?

01/2020 - TEM DIREITO

02/2020 - TEM DIREITO

03/2020 - TEM DIREITO

04/2020 – NÃO TEM DIREITO

05/2020 – NÃO TEM DIREITO

06/2020 – NÃO TEM DIREITO

07/2020 – NÃO TEM DIREITO

08/2020 – NÃO TEM DIREITO

09/2020 – NÃO TEM DIREITO

10/2020 – NÃO TEM DIREITO

11/2020 – NÃO TEM DIREITO

12/2020 - TEM DIREITO



**4/12 AVOS DE DÉCIMO
TERCEIRO.**

Reflexos sobre o 13º Salário

A nota técnica menciona o seguinte:

“Assim, a suspensão do contrato de trabalho em relação ao 13º Salário, exclui o mês do cômputo dessa parcela salarial, caso não seja atingido o número mínimo de 15 dias de trabalho na forma da Lei 4.090 de 1962.”

Reflexos sobre o 13º Salário

Redução Proporcional de Jornada e de Salário: A redução proporcional de jornada e de salário, por sua vez, **NÃO TEM IMPACTO NO CÁLCULO DO 13º SALÁRIO**, que é calculado com base na **REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO MÊS DE DEZEMBRO**, assim considerada a remuneração sem influência das reduções temporárias de jornada e salário, conforme estabelece o §1º, art. 1º da Lei 4.090 de 1962 c.c. o art. 7º , VIII da Constituição Federal de 1988.

Reflexos sobre o 13º Salário

Vamos observar o que a nota técnica traz sobre o pagamento proporcional aos que estão com seu contrato reduzido em Dezembro



Reflexos sobre o 13º Salário

“Com efeito, na hipótese de se adotar a literalidade dos termos da Lei 4.090 de 1962, o trabalhador que estiver com o seu contrato de trabalho reduzido no mês de dezembro terá essa remuneração como base de cálculo para o 13º, dando ensejo à redução substancial do 13º do Trabalhador, o **que afrontaria os princípios da proteção, irredutibilidade salarial, isonomia e razoabilidade.**”

Reflexos sobre o 13º Salário

Lá na padaria do Sr. João, foi necessário reduzir 70% o contrato da Dona Luana por 240 dias a partir de 03/04/2020 e 28/11/2020, neste caso como ficará o décimo da Dona Luana em 2020?

01/2020 - TEM DIREITO
02/2020 - TEM DIREITO
03/2020 - TEM DIREITO
04/2020 - TEM DIREITO
05/2020 - TEM DIREITO
06/2020 - TEM DIREITO
07/2020 - TEM DIREITO
08/2020 - TEM DIREITO
09/2020 - TEM DIREITO
10/2020 - TEM DIREITO
11/2020 - TEM DIREITO
12/2020 - TEM DIREITO



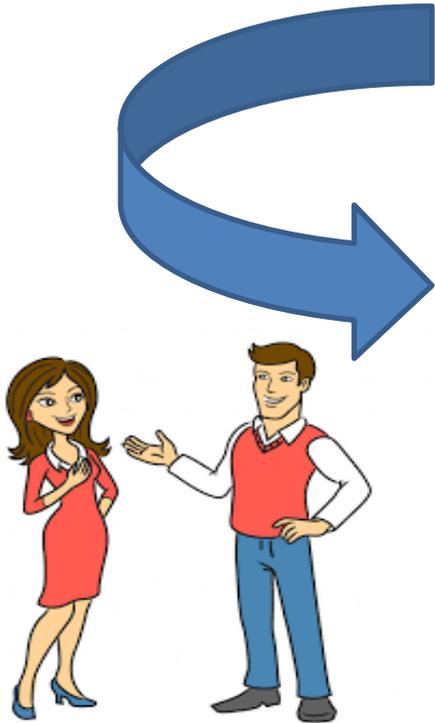
**12/12 AVOS DE DÉCIMO
TERCEIRO.**

Reflexos sobre as férias

Suspensão do Contrato de Trabalho: Considerando que a suspensão do contrato de trabalho suspende os efeitos patrimoniais dos contratos, à exceção daqueles expressamente previstos em lei, os **PERÍODOS DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO SÃO COMPUTADOS PARA FINS DE PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS**, e o **direito de gozo** somente ocorrerá quando **completado o período aquisitivo**, observada a vigência efetiva do contrato de trabalho.

Reflexos sobre as férias

Lá na padaria do Sr. João, foi necessário suspender o contrato da Dona Maria por 240 dias a partir de 03/04/2020 e 28/11/2020, neste caso como ficará o período aquisitivo de férias da Dona Maria em 2020?



Data de Admissão: 01/06/2011

Dias de Afastamento: 240 dias

Período Aquisitivo Normal: 01/06/2019 á
31/05/2020

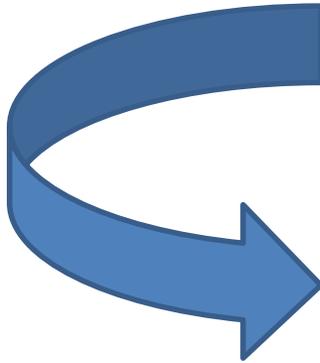
Período Aquisitivo Prorrogado: 01/06/2019 á
26/01/2021

Reflexos sobre as férias

Redução Proporcional de Jornada e de Salário: A vigência de acordo de redução proporcional de jornada e de salário **NÃO TEM IMPACTO SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**, porquanto, ainda que pago seja adiantado, essas parcelas devem ser calculadas considerando o mês de gozo, conforme determina o artigo 145 c.c o artigo 142do Decreto-Lei n. 5.452 de 1º de maio de 1962.

Reflexos sobre as férias

Lá na padaria do Sr. João, foi necessário reduzir 70% o contrato da Dona Luana por 240 dias a partir de 03/04/2020 e 28/11/2020, neste caso como ficará o período aquisitivo de férias da Dona Luana em 2020?



Data de Admissão: 01/06/2011

Dias de Afastamento: 240 dias

Período Aquisitivo Normal: 01/06/2019 á
31/05/2020

Período Aquisitivo Prorrogado: **PARA FINS DE
REDUÇÃO NÃO TEREMOS PRORROGAÇÃO.**

Reflexos sobre as férias

Vamos observar um ponto de atenção que a nota técnica.



Reflexos sobre as férias

“Do mesmo modo, o período de suspensão do contrato de trabalho celebrado com base na referida lei não poderia, por si só, acarretar na consideração para contagem de tempo de serviço no campo trabalhista, impactando, por consequência, SALVO disposição mais favorável em acordo individual ou negociação coletiva (§1º do art. 8º), para fins de período aquisitivo de férias e também no cálculo do 13º salário, observado o critério fixado no art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 [iii].”

Reflexos sobre as férias e Décimo

Desta forma caso o empregador entenda como mais benéfico, pode seguir aplicando o **pagamento de forma integral no caso do décimo terceiro ou férias**, seja por:

1. *Liberalidade dele (decisão administrativa);*
2. *Força de CCT;*
3. *Acordo individual com o empregado.*

Por aplicação de norma mais favorável, a regra mais conservadora.

Reflexos sobre as férias e Décimo

Ficou esclarecido?

Ótimo, então agora analise com seu cliente o cenário e oriente ele da melhor maneira possível.

Até Breve!!!



Obrigada!

 **Tatiana Fátima Golfe**

 **(49) 98806-3546**

  **@tfgolfe**

TFGOLFE

Assessoria e
Consultoria Tributária